



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº 087/2023
DECISÃO À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Objeto: contratação de empresa, para fornecimento de links de acesso à rede mundial de computadores (internet) e appliance (equipamento de segurança) em comodato visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Paulínia.

Trata-se de impugnação ao edital de licitação apresentada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, protocolizado tempestivamente em 21/11/2023 sob nº 4512/2023.

Uma vez que o Pregoeiro não possui conhecimentos técnicos acerca do objeto a ser licitado, foi solicitado ao Departamento de Tecnologia e Informática, requisitante do processo de compra em epígrafe, para que auxiliasse naquilo que fosse pertinente (ofício em anexo).

1) **ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO LOTE 02 – LINK DEDICADO DE 500 (QUINHENTOS) MPBS**

Conforme esclarecido pelo Diretor do departamento solicitante.

2) **DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DE PARCELA DO OBJETO**

De fato, há erro na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato, uma vez que será admitida a subcontratação do “last mile”, com limitador de 30%, conforme esclarecido pelo Diretor do departamento solicitante. Não será admitida a subcontratação apontada pela impugnante.

3) **DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

Tendo em vista que os editais das contratações passadas homologadas pela Câmara Municipal de Paulínia de objeto similar a deste certame também vedavam a participação de empresas em consórcio, entende-se que não restou comprovado que a referida vedação restringe, de fato, a competitividade do certame.

4) **DO PRAZO DE ENTREGA**

Em vista do questionamento de prazo feito também por outras empresas, o setor competente julgou que, de fato, o prazo de 30 (trinta) dias é exíguo. Sendo assim, entendeu-se pertinente estender o prazo para 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados acima, **NEGO PARCIALMENTE** provimento ao interposto, entendendo ser cabível apenas a extensão do prazo para entrega do objeto de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias, conforme consultado ao departamento competente.

Paulínia, 21 de novembro de 2023.

Lucas Alvarez Tafarello
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Paulínia 21 de novembro de 2023

Ofício 01/2023 – DTI

À

Telefônica Brasil S/A.

Assunto: Pedido de Impugnação Pregão Presencial 013/2023

Objeto da Licitação

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

Contratação de empresa, para fornecimento de links de acesso à rede mundial de computadores (internet) e appliance (equipamento de segurança) em comodato visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Paulínia.

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023, informando o que se segue:

01 - O Edital indica, no Lote 02, as características técnicas para disponibilização de link dedicado:

LOTE 02 - LINK DEDICADO 500 (quinhentos) MBPS

O Firewall deverá ser fornecido no exclusivamente pelo vencedor do Lote 01. A redundância é em relação ao link dedicado.

02- A Cláusula Décima Segunda, VI do Anexo IV, injustificadamente, prevê como razão para rescisão a subcontratação de empresas para a execução de parcelas do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcial conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8666/93.

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Da Subcontratação Será admitida a subcontratação do last mile com limitador de 30%, porém todas as obrigações serão da empresa.

FW



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

03 - Vedação Injustificada à Participação de Empresas em Consórcio.

A participação de consórcio na licitação depende de autorização do administrador público, a quem cabe avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame.

04) Prazo de Entrega Exíguo. Restrição Da Competitividade.

Podemos dilatar para o máximo de 60 dias.

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição técnica, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Atenciosamente,

Fabio Ceconelo

Departamento de Tecnologia e Informática